



**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**LEI N° 1.711, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A CARGA  
HORÁRIA DO TÉCNICO EM  
SEGURANÇA DO TRABALHO, FIXA  
SUA REMUNERAÇÃO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO  
MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO ÚNICO  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** – Fica alterada a carga horária semanal do cargo de provimento efetivo de Técnico em Segurança do Trabalho, que passará de 25 (vinte e cinco) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo único:** Os atuais integrantes da carreira prevista no *caput* deste artigo, deverão optar, expressamente, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação desta lei, pela manutenção da jornada vigente ou pela adesão à jornada de trabalho prevista no *caput*.

**Art. 2º** – Como resultado do acréscimo da jornada de trabalho de que trata o artigo 1º desta lei, é alterado, apenas para o Técnico em Segurança do Trabalho de 40 (quarenta) horas, o vencimento do



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS** “CIDADE POEMA”  
**GABINETE DO PREFEITO**

referido cargo para R\$ 2.055,55 (dois mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

**Art. 3º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 28 de fevereiro de 2023.

**Amarildo Henrique Alcântara**  
**- Prefeito -**